



## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles torna público que realizará um procedimento licitatório na modalidade de CREDENCIAMENTO, conforme as especificações detalhadas neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 012, de 30 de março de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:00 do dia 04/03/2026** por prazo indeterminado. A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

**ENDEREÇO DE ENVIO:** Exclusivamente no e-mail [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br) ou protocolo físico na recepção da Prefeitura Municipal.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**MODO DE DISPUTA:** Contratação por credenciamento, com fundamento nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, viável e vantajosa à Administração, com condições padronizadas e credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RURAIS SOB DEMANDA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 978/2017 E Nº 1.250/2025 DE VITOR MEIRELES/SC.

Vitor Meireles, 23 de fevereiro de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Bairro Centro, nesta cidade de Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO DAROLT**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos **arts. 78, inciso I, e 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação paralela e não excludente, viável e vantajosa à Administração, destinada ao credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital, sem limitação de vagas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, bem como o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, conforme objeto a seguir especificado.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RURAIS SOB DEMANDA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 978/2017 E Nº 1.250/2025 DE VITOR MEIRELES/SC. Tudo de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

IX - direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21;

1.4. O serviço a ser contratado:

N.	Descrição	Qtd.	Medida	Valor Un.	Valor total
1	RETROESCAVADEIRA 4X4	1500	Hora	R\$241,83	<b>R\$362.745,00</b>
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17 TONELADAS	2000	Hora	R\$361,86	<b>R\$723.720,00</b>
<b>Total</b>					<b>R\$1.086.465,00</b>

Total: **R\$1.086.465,00 (um milhão, oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

1.5. O valor constante na tabela acima corresponde ao limite máximo estimado de despesa para a presente contratação, não gerando obrigação de execução integral do quantitativo previsto. O detalhamento técnico dos procedimentos, da sistemática de execução e dos critérios operacionais encontra-se disciplinado no Termo de Referência, que integra este Edital.

## 2. INFORMAÇÕES





2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico municipal: <https://vitormeireles.sc.gov.br>

2.2. O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/> e entra em vigência a partir de sua publicação, conforme item 11.

2.3. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails [agricultura@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:agricultura@vitormeireles.sc.gov.br) ou pelo telefone (47) 3258- 0211.

2.4. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste Edital a qualquer tempo durante sua vigência, enquanto permanecer aberto o credenciamento, mediante petição fundamentada dirigida à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de protocolo municipal ou enviada em formato PDF, com tamanho máximo de 10 megabytes ao endereço eletrônico [compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br).

2.4.2. A impugnação será analisada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo a Administração promover as alterações necessárias, com a devida publicidade, quando procedente.

2.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.6. O acolhimento ou não das impugnações será disponibilizado no site e comunicado por e-mail ao solicitante.

### 3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida para habilitação, deverá ser encaminhado **preferencialmente por meio eletrônico**, conforme orientações constantes neste edital, **ou entregue presencialmente mediante protocolo formal** junto ao órgão competente, sendo considerado válido somente após a devida autuação e registro administrativo, observadas as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório.

#### 3.1.1. ENVIO POR MEIO ELETRÔNICO

3.1.1.1. Para o envio por meio eletrônico, os documentos deverão ser encaminhados em **formato digital (PDF)**, em **um único e-mail**, devidamente identificados no campo “assunto”, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

**E-mail para encaminhamento:**

[compras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:compras@vitormeireles.sc.gov.br)





Assunto do e-mail:

“CHAMADA PUBLICA N 03/2026 - CREDENCIAMENTO – PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO – NOME DA EMPRESA”

3.1.1.2. No corpo do e-mail deverão constar, obrigatoriamente:

- I – razão social da empresa;
- II – CNPJ;
- III – endereço completo;
- IV – telefone para contato;
- V – endereço eletrônico (e-mail).

3.1.2. Documentos que deverão compor o requerimento

3.1.2.1. O conjunto de documentos apresentados deverá conter, obrigatoriamente:

- I – requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente datado e assinado pelo representante legal;
- II – documentos necessários à habilitação, conforme previsto no **item 4** deste edital.

### 3.1.3. ENTREGA FÍSICA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1.3.1. Os interessados que optarem pela entrega **física** da documentação deverão protocolar o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação **na recepção da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles**, no seguinte endereço:

**Prefeitura Municipal de Vitor Meireles**

Rua Santa Catarina, nº 2266 – Centro

Vitor Meireles/SC – CEP 89.148-000

3.1.3.2. O protocolo físico deverá ser realizado **em horário de expediente**, de **segunda a sexta-feira**, das **08h00 às 12h00** e das **13h30 às 17h30**, exceto feriados e pontos facultativos.

3.1.3.3. A documentação entregue fisicamente deverá ser apresentada **em envelope lacrado**, devidamente identificado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações em sua parte externa:

**AO SETOR DE LICITAÇÕES – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES/SC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO





Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

3.1.3.4. É de inteira responsabilidade do interessado a correta identificação do envelope, bem como a integridade, legibilidade e completude da documentação apresentada.

3.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua validade.

3.2.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado **inepto**, podendo o interessado apresentar novo requerimento, sanadas as irregularidades que motivaram sua inépcia.

3.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los junto ao setor de licitações deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I – procuração contendo poderes específicos, com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade do procurador, quando pessoa física.

3.4. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento deverão estar **dentro do prazo de validade** na data do protocolo, podendo ser apresentados:

I – em via original;

II – por cópia autenticada em cartório; ou

III – por cópia autenticada pelo setor de licitações municipal.

3.4.1. Os documentos que não indicarem prazo de validade serão considerados válidos pelo período de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua emissão.

3.4.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

#### 4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar **toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, bem como as **declarações obrigatórias, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I**, que integra este edital para todos os fins legais.

4.2. A documentação exigida deverá estar válida na data de sua apresentação, observadas as condições, prazos e formas previstos no Termo de Referência.





4.3. O não atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de saneamento, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada ao endereço eletrônico disposto no subitem 2.3 e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas do presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes:

Código	Descrição
2026	
38	Referência
04	Secretaria de Agricultura, Silv. Pec. e Meio Ambie
001	Secretaria de Agricultura, Silv. Pec. e Meio Ambie
2006	MANUTENCAO DA SEC. DE AGRICULTURA, SILV. PEC. E ME
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

### 7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente





o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

8.2. A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

8.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – site <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>.

8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.5. A Administração Municipal manterá controle formal das contratações realizadas no âmbito deste credenciamento, **por meio de servidor designado por Portaria específica**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. O controle da execução dos serviços será realizado mediante registro próprio, preferencialmente em planilha ou sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

- I – identificação do credenciado;
- II – número e data da Ordem de Serviço;
- III – identificação do produtor rural beneficiário habilitado no Programa Porteira a Dentro;
- IV – local da execução do serviço;
- V – tipo de máquina/equipamento utilizado;
- VI – horas trabalhadas, com indicação da leitura inicial e final do horímetro;
- VII – valor total do serviço, discriminando a parte subsidiada pelo Município e a contrapartida do produtor.

8.7. O controle terá por finalidade assegurar a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos, o correto cálculo do subsídio público e a observância dos critérios objetivos de distribuição e rodízio previstos no edital, vedado qualquer favorecimento indevido, sendo a execução autorizada exclusivamente mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração.

## 9. DESCRENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal, desde que não possua autorizações, ordens de serviço ou contratações em andamento ou pendentes de execução.





9.2. O pedido de descredenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado, e protocolado junto ao setor competente do Município.

9.3. O descredenciamento voluntário não exime a credenciada do cumprimento integral das obrigações decorrentes de serviços já autorizados, tampouco de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou contratuais.

9.4. A credenciada poderá ser submetida a processo de descredenciamento quando, injustificadamente:

- I – deixar de executar serviços previamente autorizados;
- II – descumprir as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência ou no contrato;
- III – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- IV – praticar conduta que comprometa a regular execução do objeto ou o interesse público.

9.5. O descredenciamento não será aplicado de forma automática, devendo ser precedido de **processo administrativo próprio**, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Para fins de exercício do direito de defesa, a credenciada será formalmente notificada, sendo-lhe assegurado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, a qual deverá conter, no mínimo:

- I – exposição dos fatos e fundamentos que entender pertinentes;
- II – documentação comprobatória, quando houver.

9.7. A defesa poderá ser apresentada por meio eletrônico, no endereço indicado no edital, ou protocolada diretamente no setor de protocolo do Município, devendo os documentos ser encaminhados, preferencialmente, em formato PDF.

9.8. A defesa prévia será analisada pela Administração Municipal, considerando-se a justificativa apresentada, os documentos juntados e o interesse público envolvido.

9.9. Concluída a instrução do processo, a decisão quanto ao descredenciamento será proferida pela autoridade competente, devidamente motivada, e comunicada formalmente à credenciada.

9.10. A decisão que resultar no descredenciamento será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, bem como comunicada à interessada por meio eletrônico.

## 10. RECURSOS





# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

10.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial.

10.2. O recurso deverá ser interposto por meio eletrônico ou protocolado junto ao setor competente do Município, contendo, obrigatoriamente:

- I – identificação do credenciamento;
- II – identificação da empresa recorrente;
- III – exposição dos fundamentos de fato e de direito;
- IV – pedido devidamente justificado.

10.3. Os recursos serão processados na forma do **Título IV, Capítulo II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo inicialmente analisados pela comissão responsável, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.4. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para julgamento final, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.5. A decisão proferida em grau de recurso será devidamente motivada e comunicada à recorrente, por meio eletrônico, bem como publicada nos meios oficiais, quando cabível.

## 11. PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. **ADVERTÊNCIA**: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. **MULTA**: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I- multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, observado o princípio da proporcionalidade, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, exceto nos casos devidamente comprovados de força maior ou caso fortuito.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Administração poderá aplicar à **CRENCIADA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da





data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente:





- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

12.1. A presente Chamada Pública para Credenciamento terá **vigência por prazo indeterminado**, permanecendo aberta de forma contínua para ingresso de novos interessados, enquanto subsistir a necessidade pública vinculada ao Programa Porteira a Dentro, instituído pela Lei Municipal n.º 1.250/2025 e regulamentado pelo Decreto n.º 009/2026, e houver disponibilidade orçamentária.

12.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, configurando procedimento auxiliar destinado à contratação paralela e não excludente, inexistindo competição entre os interessados.

12.3. A vigência permanente justifica-se pela natureza continuada da política pública de apoio ao desenvolvimento rural, assegurando ampla participação e isonomia.

12.4. O credenciamento permanecerá com chamamento público contínuo, permitindo requerimentos a qualquer tempo, mediante:

- I – apresentação integral da documentação exigida;
- II – comprovação das condições de habilitação;





III – aceitação formal dos valores referenciais fixados pela Administração;

IV – atendimento aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

12.5. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e inexistência de sanções impeditivas.

12.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera habilitação para futura convocação, que ocorrerá conforme:

I – necessidade da Administração;

II – disponibilidade orçamentária;

III – critérios objetivos de distribuição e rodízio previstos no edital.

12.7. Os contratos terão **vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro**, podendo ser prorrogados, mediante termo aditivo formal, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

12.8. A renovação contratual dependerá de **interesse público devidamente justificado**, da **existência de disponibilidade orçamentária no exercício subsequente** e da **manutenção integral das condições de habilitação do credenciado**, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.

12.8.1. Na hipótese de renovação, os valores contratuais poderão ser atualizados com base na **variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores**, observada a data-base estabelecida pela Administração, mediante ato formal e aplicação **uniforme e simultânea a todos os credenciados**, vedada qualquer negociação individual ou reajuste diferenciado.

12.8.2. A atualização observará a tabela oficial vigente à época da renovação, não sendo admitida recomposição retroativa, salvo nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

13.1. Os valores são previamente fixados pela Administração e aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados.

13.2. A **tabela de valores poderá ser atualizada anualmente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de cada exercício**, com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de dezembro do exercício precedente, mediante **ato administrativo formal devidamente publicado**, observados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.





13.3. A atualização não implica alteração automática dos contratos em curso, aplicando-se aos novos credenciamentos e aos contratos firmados após a nova tabela.

13.4. Qualquer atualização deverá ocorrer de forma uniforme e simultânea para todos os credenciados, sendo vedada negociação individual.

13.5. É vedada a pactuação individual de reajustes ou alterações fora da tabela oficial vigente.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada Secretaria Municipal demandante, devidamente consignadas no exercício financeiro correspondente.

14.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que:

I – estejam validadas as horas efetivamente executadas;

II – haja conformidade com a respectiva Ordem de Serviço;

III – a contratada mantenha regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

#### 14.3. A Nota Fiscal deverá:

I – ser emitida em nome do Município de Vitor Meireles/SC, CNPJ nº 79.372.520/0001-85;

II – corresponder à mesma Razão Social e CNPJ apresentados na habilitação;

III – conter o número do processo de credenciamento, do contrato ou instrumento equivalente e da respectiva Ordem de Serviço;

IV – discriminar o quantitativo de horas executadas e o valor unitário aplicado;

V – ser encaminhada exclusivamente em formato digital para o e-mail institucional indicado pela Administração.

14.4. A liquidação da despesa observará o disposto nos arts. 63 a 65 da Lei nº 4.320/1964 e nos arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A apresentação de documento fiscal em desacordo com as exigências previstas neste Termo de Referência suspenderá o prazo para pagamento até a sua regularização, não gerando direito a atualização monetária ou indenização por atraso imputável à contratada.

14.6. O pagamento será realizado exclusivamente em nome da contratada, preferencialmente por meio de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, observadas as normas financeiras e contábeis do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá o credenciamento ou adotará as medidas administrativas cabíveis para apuração da prestação dos serviços.

15.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

15.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

## 16 ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declaração unificada;

Anexo IV – Pedido de Serviços

Anexo V – Minuta do contrato.

Vitor Meireles/SC, 25 de fevereiro de 2026.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal.





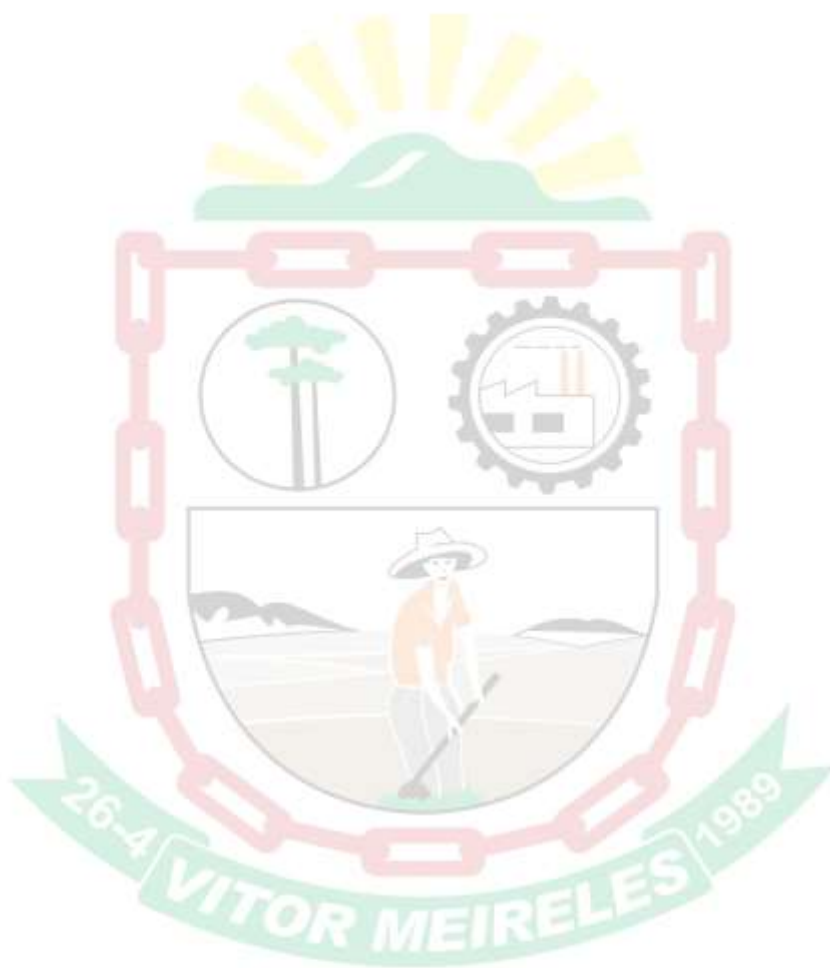
PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/03/2026 16:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p4959067e236ab>





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 46/2026			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/03/2026 16:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p49590676236ab>



A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço abaixo:

Item	Descrição	Valor
		R\$

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Em (local e data).

---

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Vitor Meireles**  
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

**ANEXO III - DECLARAÇÕES UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em procedimentos de **inexigibilidade de licitação, chamamento público ou credenciamento**, que:

**1. IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR – ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021**

1.1. Declara que não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo vínculo direto ou indireto com dirigente do órgão contratante, agente público atuante no processo, gestor ou fiscal do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

**2. INEXISTÊNCIA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS**

2.1. Declara que não se encontra suspensa, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3. TRABALHO DE MENOR**

3.1. Declara que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

**4. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

4.1. Declara que conhece integralmente o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e seus anexos, aceitando plenamente todas as condições neles estabelecidas.

4.2. Declara ter ciência de que o credenciamento:

I – possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – **não gera direito subjetivo à contratação, nem exclusividade**;

III – não assegura volume mínimo de serviços;

IV – dependerá da necessidade da Administração e da disponibilidade orçamentária.





4.3. Declara ter pleno conhecimento de que a distribuição dos serviços ocorrerá conforme critérios objetivos definidos pela Administração Municipal, especialmente sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento e disponibilidade operacional, **não havendo direito de escolha do prestador pelo beneficiário do Programa**, nos termos da Lei Municipal nº 1.250/2025 e do Decreto nº 009/2026.

## 5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1. Declara que todas as informações, documentos e declarações apresentados são verdadeiros, completos e atualizados.

5.2. Declara estar ciente de que a prestação de informações falsas, omissão ou inexatidão sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

## 6. CUMPRIMENTO DA LGPD

6.1. Declara que observa as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a tratar dados pessoais de forma lícita, segura e adequada.

6.2. Compromete-se a manter confidencialidade das informações acessadas no âmbito do Programa.

## 7. CIÊNCIA DA SISTEMÁTICA OPERACIONAL DO PROGRAMA

7.1. Declara ter pleno conhecimento de que a execução dos serviços dependerá:

- I – da habilitação do produtor rural;
- II – da análise técnica da Secretaria competente;
- III – da emissão prévia de Ordem de Serviço;
- IV – do controle por leitura de horímetro e relatório de execução;
- V – da observância dos limites e critérios previstos no Decreto nº 009/2026 e suas alterações.

## 8. CAPACIDADE TÉCNICA E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

8.1. Declara que possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de equipamentos credenciados em condições adequadas de funcionamento, operador habilitado e estrutura necessária para execução dos serviços.

8.2. Declara que manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas.

Declaro serem verdadeiras as informações acima, assumindo total responsabilidade pelas declarações prestadas, ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Local e data: \_\_\_\_\_

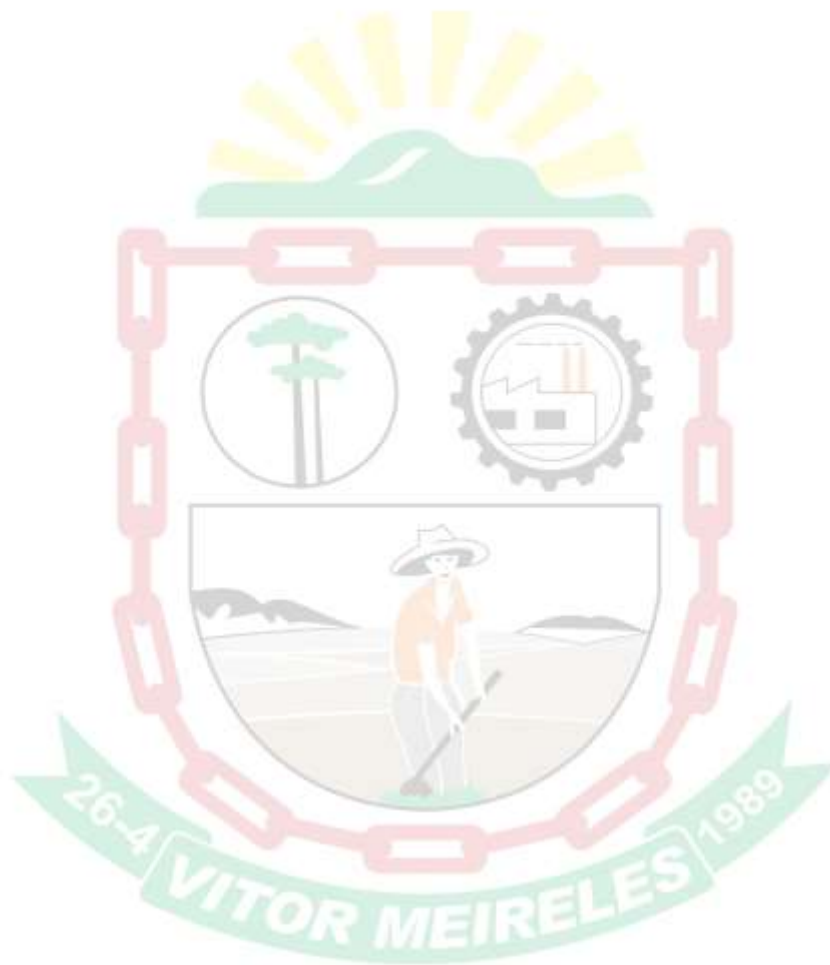
### Assinatura do Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/03/2026 16:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p49590676236ab>





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 46/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_/2026

## PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO

Pelo presente instrumento:

**MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DAROLT, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e **[NOME DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de serviços de horas-máquina, mediante utilização de:

I – retroescavadeira 4x4; ou

II – escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 17 (dezesete) toneladas,

destinados à execução do **Programa Porteira a Dentro**, instituído pela Lei Municipal nº 1.250/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 009/2026 e suas alterações, em caráter complementar à frota municipal, nas condições, especificações técnicas e sistemática operacional previstas no Termo de Referência do Chamamento Público.

**1.2.** A contratação decorrente deste credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo a habilitação de múltiplos interessados que atendam às exigências estabelecidas.

**1.3.** O credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de demanda mínima ou direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO





2.1. A execução do objeto deste Contrato ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, no âmbito do Programa Porteira a Dentro, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, observada a seguinte sistemática administrativa:

- I – solicitação do produtor rural habilitado junto à Secretaria Municipal competente;
- II – análise técnica e enquadramento da demanda pela Administração;
- III – emissão formal da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- IV – acompanhamento e fiscalização por servidor designado, com medição por leitura inicial e final do horímetro.

2.2. A CREDENCIADA somente poderá iniciar a execução após o recebimento da Ordem de Serviço regularmente emitida pelo CONTRATANTE.

2.3. É expressamente vedada a execução:

- I – sem Ordem de Serviço;
- II – em quantitativo superior ao autorizado;
- III – em local diverso daquele indicado na autorização.

2.4. Serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato ou na respectiva Ordem de Serviço:

- I – não serão objeto de medição;
- II – não gerarão obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE;
- III – não produzirão qualquer vínculo jurídico com o Município.

2.5. A medição das horas efetivamente executadas constitui requisito indispensável para liquidação da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários, conforme Tabela Oficial do Programa Porteira a Dentro vigente:

I – Retroescavadeira 4x4: **R\$ 241,83 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos) por hora efetivamente trabalhada;**

II – Escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 17 toneladas: **R\$ 361,86 (trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) por hora efetivamente trabalhada.**

3.2. O valor global do presente contrato possui caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou máximo por parte do CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas, medidas por leitura de horímetro, registradas em relatório de execução e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.





3.4. Os valores unitários previstos nesta cláusula correspondem à tabela oficial vigente na data da assinatura deste instrumento, sujeitando-se à atualização na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente em formato digital para o endereço eletrônico [nfe@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:nfe@vitormeireles.sc.gov.br), devendo conter, obrigatoriamente:

I – identificação do processo de credenciamento e do respectivo contrato;

II – número da Ordem de Serviço;

III – quantitativo de horas executadas;

IV – dados bancários da CONTRATADA.

4.3. A liquidação da despesa ficará condicionada:

I – à validação das horas efetivamente executadas, mediante leitura de horímetro;

II – à conformidade com a respectiva Ordem de Serviço;

III – à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da CONTRATADA;

IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;

V – à comprovação do regular lançamento da contrapartida financeira junto ao Setor de Tributos do Município, mediante emissão da respectiva guia e registro no sistema tributário municipal.

4.4. A apresentação de Nota Fiscal em desacordo com as exigências contratuais ou a ausência de documentos necessários suspenderá o prazo para pagamento até a sua regularização, não gerando direito a juros, correção monetária ou indenização por atraso imputável à CONTRATADA.

4.5. O pagamento será realizado exclusivamente em nome da CONTRATADA, preferencialmente por meio de boleto bancário, transferência bancária ou PIX, observadas as normas financeiras e contábeis vigentes no Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for celebrado, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.





5.2. O contrato poderá ser prorrogado para o exercício subsequente, mediante termo aditivo formal, desde que:

- I – haja interesse público devidamente justificado;
- II – exista disponibilidade orçamentária;
- III – permaneçam atendidas as condições de habilitação da CONTRATADA;
- IV – a Chamada Pública de Credenciamento permaneça vigente.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE NA PRORROGAÇÃO

6.1. Na hipótese de prorrogação contratual para o exercício subsequente, os valores unitários poderão ser atualizados com base na variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

6.2. O reajuste, quando autorizado, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do novo exercício, mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.3. O reajuste não se operará automaticamente, dependendo de ato administrativo formal da Administração.

6.4. Durante a vigência anual do contrato, os valores permanecerão fixos e irremovíveis, não sendo admitida atualização ou revisão antes da prorrogação contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- I – verificar a conformidade da execução com a respectiva Ordem de Serviço;
- II – conferir a leitura inicial e final do horímetro;
- III – validar o relatório de execução;
- IV – atestar a Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa.

7.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará sistema de rodízio cronológico e objetivo, previamente definido pela Administração, vedada qualquer escolha discricionária ou favorecimento, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

7.3. O credenciamento não assegura ordem fixa ou garantia de convocação, ficando a execução condicionada à demanda efetiva e à disponibilidade administrativa.





## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – executar diretamente os serviços contratados, vedada a subcontratação sem autorização formal do CONTRATANTE;
- II – disponibilizar exclusivamente os equipamentos previamente credenciados e aprovados;
- III – manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança;
- IV – substituir imediatamente máquina ou operador que apresentem falhas técnicas ou operacionais;
- V – arcar integralmente com todos os custos operacionais, inclusive combustível, manutenção, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- VI – manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- VII – cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;
- VIII – registrar corretamente as horas trabalhadas por meio de horímetro funcional;
- IX – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- X – responder integral e exclusivamente por danos causados ao Município, ao beneficiário ou a terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE E DIREITO DE REGRESSO

- 9.1.** A CREDENCIADA responderá integral e exclusivamente por quaisquer danos materiais, ambientais, patrimoniais ou pessoais causados ao Município, ao beneficiário do Programa ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por falha mecânica, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das normas técnicas e de segurança.
- 9.2.** A responsabilidade da CREDENCIADA é de natureza civil objetiva quanto aos danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativa e penal cabíveis.
- 9.3.** O Município poderá promover a retenção cautelar de valores eventualmente devidos à CREDENCIADA para fins de ressarcimento de prejuízos comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**9.4.** Na hipótese de responsabilização subsidiária ou solidária do Município perante terceiros, fica expressamente assegurado o direito de regresso contra a CREDENCIADA, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

**9.5.** A eventual fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação ou sobre a parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V – descredenciamento, nos casos de infração grave ou reincidência.

**10.3.** A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

**11.1.** Não se estabelece qualquer vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre o Município e os empregados, operadores ou prepostos da CREDENCIADA.

**11.2.** A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não podendo ser imputada ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária, ressalvadas as hipóteses legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LGPD

**12.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual.





12.2. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida.

13.2. A prática de ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

14.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente.

Vitor Meireles, xx de xxx de 2026

MARCELO DAROLT  
Prefeito Municipal  
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

### TESTEMUNHAS

**Claudinei Feliciano**  
Agente Administrativo Operacional  
Matrícula **72.540**

**Vadeli José Sebastião**  
Agente Administrativo Operacional  
Matrícula **88.633**

